



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA  
RDP Nº 029/24**

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando o art. 4º, incisos III e XXIII, do estatuto da FERJ, indicam que compete a entidade *manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática de futebol nas entidades de prática do futebol*, bem como impedir *que certos métodos ou práticas ponham em dúvida a integridade das partidas*;

Considerando a parceria estabelecida pela FERJ com empresa *Sportradar* para monitoramento de movimentações das apostas vinculadas às partidas de futebol nas competições organizadas pela entidade;

Considerando que relatório de integridade vinculado à partida envolvendo o *Esporte Clube Nova Cidade* x *Sociedade Esportiva Belford Roxo*, realizada no dia 05/06/2024 e válida pela 4ª Rodada da Taça Corcovado do Campeonato Estadual da Série B1 da Categoria Sub/20 de 2024, aponta para a existência de provas claras e incontestáveis, obtidas dos mercados de apostas, de que o curso ou resultado do jogo foi alterado ou falseado ilegalmente com o objetivo de obtenção de ganhos patrimoniais ilícitos em valores consideráveis;

Considerando que as provas reunidas no relatório fornecem indicação de que os apostadores mantinham conhecimento prévio de que a equipe da *SE Belford Roxo* perderia o primeiro tempo e que o *EC Nova Cidade* perderia a partida, destacando a potencial cumplicidade de ambas as equipes nos atos de ação e omissão que apontam a manipulação do jogo;

Considerando que após as ações de controle aprovadas nos Regulamentos Específicos da Competições de Profissionais de 2024, aparentemente, algumas pessoas continuam insistindo em tentar burlar o sistema do jogo limpo, desta vez em partidas de categorias de base;

Considerando a necessidade imperiosa de zelar pela integridade das competições

**RESOLVE:**

**AFASTAR** o *Esporte Clube Nova Cidade* e a *Sociedade Esportiva Belford Roxo* do Campeonato Estadual da Série B1 da Categoria Sub/20 de 2024, até que a matéria seja decidida pela Justiça Desportiva.

**Encaminhar**, nos termos do § 5º do art. 155 do Regulamento Geral das Competições de 2024, ao Poder Judiciário Estatal, ao Ministério Público, à Autoridade Policial e ao Judiciário Desportivo o relatório e os elementos que motivaram esta decisão, a fim de que tais órgãos judicantes adotem as ações cabíveis com vistas a punição dos culpados.

**Suspender** os efeitos do registro de todos os atletas que entraram em campo na partida eivada de anormalidade em razão dos flagrantes comprometimentos à imprevisibilidade dos resultados envolvendo a citada agremiação, tornando-os sem condição de jogo em competições organizadas pela FERJ até o final da temporada de 2024.

Outrossim, fica registrado que cabe às pessoas naturais e/ou jurídicas atingidas por esta decisão a faculdade de apresentar recurso próprio na forma prevista no estatuto da FERJ.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**